SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - http://www.saude.pi.gov.br

EDITAL Nº 020/2025 - CPC-SESAPI (ATUALIZADO)

Processo nº 00012.022802/2023-36

O Estado do Piauí, através da **Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI)**, por intermédio da **Comissão Permanente de Credenciamento (CPC)**, e o conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento de Pacientes através da Técnica de Neuromodulação - Eletroconvulsoterapia,** com vistas à recuperação de pacientes assistindos pelo **Hospital Areolino de Abreu**, em conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), **Tratamento de Pacientes através da Técnica de Neuromodulação - Eletroconvulsoterapia,** com vistas à recuperação de pacientes assistidos pelo **Hospital Areolino de Abreu**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sistema eletrônico CredSUS, no sitio eletrônico credsus.saude.pi.gov.br, anexar a documentação exigida a partir do dia 28/02/2025.**

2.3. Cada documento do credenciamento deverá ter no máximo até 20 MB de tamanho e formato em PDF pesquisável.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os se termos.

3.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações enviá-los ao endereço eletrônico da CPC (e-mail credenciamento@saude.pi.gov.br).

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

3.4. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 3.2 deste edital abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.5. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis;

3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento nº 020/2025, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no **ITEM 12 DO TERMO DE**

REFERENCIA - Anexo I deste Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

4.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;e

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços SESAPI, constante no item 2 o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. Para fins orçamentários, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima um custo anual da contratação seja de **R$ 951.346,80 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos),** para assistir as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que são atendidos no Hospital Areolino de Abreu - HAA.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento estimado (Art.92 V da Lei nº 14.133/2021).

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação/credenciamento, serão exigidos os documentos indicados no **ITEM 1 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo I deste Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as declarações previstas nos anexos deste Edital.

9. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

9.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

9.2. Responsabilizar-se , perante o **Hospital Areolino de Abreu (HAA)**, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

10. DA ANALISE DA DOCUMENTAÇAO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.

10.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/) e no sistema CredSUS (https://credsus.saude.pi.gov.br/).

11.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados”.

14. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

Conforme item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

15. DA ASSINATURA

15.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br.**

15.3. Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

15.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

16. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

17. DO PAGAMENTO

Conforme item 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme item 26 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

19. DO DESCRENCIAMENTO

Conforme item 23 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos
Anexo II - Modelo de Habilitação;
Anexo III - Modelo Cadastro da Empresa;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços SESAPI;
Anexo VII - Minuta de Contrato;
Anexo VIII - Mapa de Risco;

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 23/09/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018799653** e o código CRC **2E9877A1**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.022802/2023-36

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada na realização de tratamento de neuromodulação por eletroconvulsoterapia, visando à recuperação de pacientes atendidos pelo Hospital Areolino de Abreu (HAA), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1. Os valores e quantidades apresentados na tabela abaixo tomaram por base as informações presentes no Documento de Formalização da Demanda (ID 012819535), bem como nos melhores preços aferidos por meio da utilização dos parâmetros estipulados pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021, demonstrados no documento Pesquisa de Preços (ID 018135901).

2.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima um custo anual da contratação seja de **R$ 951.346,80 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos),** para assistir as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que são atendidos no Hospital Areolino de Abreu - HAA de acordo com os valores a seguir demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD - MÊS	QUANTIDADE - ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL - MÊS (R$)	VALOR TOTAL - ANUAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES ATRAVÉS DA TÉCNICA DE NEUROMODULAÇÃO – ELETROCONVULSOTERAPIA	SESSÃO	30	360	2.642,63	79.278,90	951.346,80

2.3. Para fins de planejamento da demanda, o Hospital Areolino de Abreu elaborou uma estimativa de sessões mensais de eletroconvulsoterapia (ECT), com base em seu histórico médico-assistencial e nas projeções médicas atualizadas relativas ao tratamento dos pacientes sob sua responsabilidade.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A eletroconvulsoterapia (ECT) é um procedimento terapêutico não farmacológico, amplamente estudado e respaldado por evidência científica sólida, utilizado no tratamento de transtornos psiquiátricos graves, notadamente em casos refratários ao uso de medicamentos psicotrópicos. Consiste na aplicação de corrente elétrica controlada sobre áreas específicas do cérebro, com o objetivo de reorganizar a atividade neurológica por meio da modulação de neurotransmissores, promovendo resposta terapêutica em pacientes com quadros clínicos de alta complexidade.

3.2. Sua eficácia é comprovada em situações como depressão maior ou bipolar de intensidade moderada a grave, com ou sem sintomas psicóticos; esquizofrenia refratária; transtorno esquizoafetivo; psicose puerperal; transtorno depressivo grave durante a gestação ou puerpério; síndrome catatônica e casos de negativismo com recusa alimentar ou medicamentosa. A técnica é particularmente indicada em pacientes com risco iminente de suicídio e que necessitam de resposta terapêutica rápida, inclusive antes de confirmação diagnóstica definitiva, conforme diretrizes clínicas internacionais, notadamente da Associação Psiquiátrica Americana.

3.3. Em razão da gravidade e do risco de morbimortalidade associados a esses quadros clínicos,

a ECT é considerada, nessas hipóteses, tratamento de primeira escolha, especialmente quando:

- a melhora clínica rápida é necessária;
- os riscos das alternativas farmacológicas são superiores aos da ECT; e
- há histórico de boa resposta prévia à técnica ou falha terapêutica aos medicamentos convencionais.

3.4. No âmbito normativo nacional, a Resolução CFM nº 2.057/2013 estabelece que deve ser assegurada ao paciente psiquiátrico assistência efetiva e resolutiva, em qualquer ambiente de cuidado – hospitalar, ambulatorial ou comunitário – conforme suas necessidades clínicas individuais. Nesse contexto, o Hospital Areolino de Abreu, enquanto unidade de referência estadual em saúde mental, identifica a demanda concreta e recorrente por ECT entre seus pacientes, tanto internados quanto assistidos em regime ambulatorial.

3.5. Apesar de sua reconhecida eficácia, a ECT ainda não está incorporada à Tabela SUS, o que inviabiliza sua realização por prestadores públicos locais. Ademais, não há, na rede pública regional, estrutura disponível para oferecer o procedimento de forma segura, regulamentada e contínua.

3.6. Diante desse cenário, a contratação do serviço justifica-se não apenas pela ausência de oferta regular na rede pública, mas sobretudo pela essencialidade do tratamento e pelo risco de agravamento clínico em pacientes que não recebem intervenção adequada e oportuna.

3.7. Adicionalmente, destaca-se que a continuidade terapêutica desses pacientes é condição indispensável para a redução de internações prolongadas, para a prevenção de recaídas graves e para a efetivação dos princípios do SUS, como a integralidade da atenção, a dignidade da pessoa humana e a universalidade do acesso aos cuidados em saúde mental.

3.8. Assim, a contratação pretendida tem por objetivo assegurar o acesso regulado, seguro e eficiente à ECT, de forma compatível com os protocolos clínicos, com as normativas sanitárias e com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de medida imprescindível para garantir a resolutividade assistencial e o cumprimento da missão institucional do Hospital Areolino de Abreu no atendimento à população com transtornos psiquiátricos graves.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado em razão da Credenciante dispor da maior rede possível de prestadores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.

4.2. A escolha do modelo de credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir acesso contínuo, plural e qualificado ao tratamento de neuromodulação por eletroconvulsoterapia (ECT), voltado a pacientes com transtornos psiquiátricos graves atendidos pelo Hospital Areolino de Abreu, unidade estadual de referência em saúde mental.

4.3. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14. 133/2021.

4.4. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da mesma norma, o credenciamento consiste em procedimento auxiliar pelo qual a Administração Pública convoca interessados para, preenchendo os requisitos previamente definidos, serem habilitados a prestar serviços de forma contínua, conforme a demanda. Trata-se de modelo que não exige competição direta entre os participantes, permitindo a seleção simultânea de todos os prestadores aptos, o que reforça os princípios da isonomia, universalidade de acesso e eficiência na gestão da saúde pública.

4.5. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

4.6. A adoção desse procedimento é particularmente adequada ao objeto em questão, tendo em vista:

a) A **natureza especializada** do serviço de ECT, que requer infraestrutura específica, equipe clínica capacitada e observância de rígidos protocolos técnicos e éticos;

b) A **ausência de prestadores públicos locais aptos** a ofertar o procedimento, conforme

expresso no Documento de Formalização da Demanda (ID 012819535);

c) A **necessidade de garantir resposta rápida e contínua** ao tratamento dos pacientes do HAA, muitos deles em situação clínica urgente ou refratária a tratamentos convencionais;

d) A **impossibilidade de atender à demanda por meio de um único fornecedor**, o que comprometeria a continuidade do cuidado e a resolutividade assistencial.

4.7. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.8. O credenciamento, ao permitir que vários fornecedores sejam selecionados e atendam às necessidades da Administração Pública, assegura que a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) tenha à sua disposição uma rede ampliada de prestadores de serviços. A contratação múltipla por credenciamento permite que os pacientes do HAA sejam atendidos por uma rede ampliada de prestadores, assegurando **maior capilaridade, menor tempo de espera e acesso conforme disponibilidade local**, sem prejuízo à padronização técnica. Além disso, **mitiga-se o risco de desassistência** em caso de interrupção dos serviços por parte de um fornecedor, já que a Administração poderá acionar outros prestadores credenciados.

4.9. Dessa forma, a SESAPI, poderá ampliar a base de prestadores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.10. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.11. Considerando ainda que a saúde é um direito social fundamental garantido pela Constituição Federal (art. 196), é dever da Administração adotar soluções céleres, eficientes e compatíveis com a realidade do SUS para assegurar a integralidade e a continuidade da assistência aos usuários. O credenciamento atende a esse princípio ao viabilizar contratações com maior **racionalidade, flexibilidade e economicidade**, com menor custo administrativo e maior aderência à realidade operacional da assistência em saúde mental.

4.12. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.13. Posto isso, diante da natureza do serviço, da necessidade da demanda, da imprevisibilidade dos atendimentos e da especialização técnica exigida, a **contratação por credenciamento configura-se como a solução mais vantajosa, oportuna e juridicamente adequada**, garantindo maior efetividade na execução da política pública de saúde mental no estado do Piauí, em benefício direto da população atendida pelo Hospital Areolino de Abreu.

4.14. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

5.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às compras públicas.

5.2. As credenciadas receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

5.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação de produtos a serem adquiridos no

CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

5.4. As credenciadas deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDSUS, informando o quantitativo ofertado para cada item e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

5.4.1. A quantidade ofertada por item não pode ser inferior a 20% da quantidade demandada em cada cotação.

5.4.2. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.4.3. As credenciadas deverão fornecer o serviço descrito no item 2 quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá a qual das planilhas.

5.5. Por se tratar de Credenciamento na modalidade **paralela e não excludente** (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

a) 1º Maior capacidade de oferta de serviços, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;

b) 2º Menor volume de vendas realizadas para a SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento.

c) 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

5.6. Após o processamento da cotação, o CREDSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

5.7. Os Credenciados exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CREDSUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com o item 5.5, e elaborar as OS para os itens demandados em cada compra.

5.8. O credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1. Embora o objeto desta contratação — a prestação do serviço de neuromodulação por eletroconvulsoterapia (ECT) — não apresente impacto ambiental significativo, recomenda-se que os prestadores observem, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes doGuia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atual.

6.1.2. Considerando os resíduos clínicos gerados durante os procedimentos (como materiais perfurocortantes e medicamentos), recomenda-se ainda que os prestadores mantenham atualizado seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme exigido pela **Resolução Anvisa RDC nº 222/2018**, e promovam práticas voltadas à destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

6.1.3. Nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/201 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), reforça-se a recomendação de que, sempre que possível e pertinente, sejam adotadas medidas compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.2.2. REQUISITO TÉCNICO

6.2.3. O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 2057

de 20/09/2013, que determina que deve ser proporcionada assistência psiquiátrica efetiva, que garanta aos pacientes o atendimento de suas necessidades de saúde em qualquer ambiente (hospitalar, ambulatorial, em consultório isolado ou em ambientes comunitários), de acordo com as necessidades de cada indivíduo.

6.3. **REQUISITO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.4. Possuir recursos humanos especializados – técnicos, operacionais e administrativos – em número suficiente e qualificados para desenvolver todas as atividades previstas, assegurando não apenas o cumprimento das normas vigentes de vigilância sanitária e saúde do trabalhador, mas também um atendimento humanizado, acolhedor e individualizado aos pacientes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, conforme demanda do Hospital Areolino de Abreu (HAA).

7.2. O tratamento será realizado nas dependências da clínica ou unidade terapêutica Credenciada, com uso de estrutura física, materiais e insumos próprios da credenciada, obedecendo aos protocolos clínicos e sanitários vigentes. Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda encaminhada pelo HAA.

7.3. A execução dos procedimentos deverá seguir integralmente os critérios técnicos e éticos estabelecidos na Resolução CFM nº 2.057/2013, bem como demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis à eletroconvulsoterapia (ECT).

7.4. Todos os procedimentos de eletroconvulsoterapia (ECT) realizados no âmbito do contrato deverão ser obrigatoriamente conduzidos com a aplicação de anestesia, conforme estabelecido nas diretrizes técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e nas boas práticas clínicas.

7.5. A anestesia deverá ser administrada exclusivamente por médico anestesista devidamente habilitado, com o monitoramento contínuo das funções vitais do paciente antes, durante e após a aplicação da ECT, garantindo a segurança e o bem-estar do paciente em todas as etapas do procedimento.

7.6. Para a execução dos serviços de eletroconvulsoterapia (ECT), a Credenciada deverá manter, durante todos os procedimentos, uma equipe mínima composta por:

a) 01 (um) médico psiquiatra, responsável pela indicação, acompanhamento e avaliação clínica do paciente;

b) 01 (um) médico anestesista, responsável pela sedação e monitoramento das funções vitais durante o procedimento;

c) 01 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem com experiência em ECT ou sedação, para apoio assistencial e suporte imediato;

7.7. Os profissionais integrantes da equipe técnica responsável pela execução das sessões de eletroconvulsoterapia (ECT) deverão estar devidamente habilitados, conforme as exigências legais e normativas da sua categoria profissional;

7.8. A presença de equipe mínima deverá ser assegurada em todas as sessões de ECT, sendo de responsabilidade da Credenciada manter os registros de comparecimento, qualificação e atuação de cada profissional envolvido, à disposição da fiscalização do Hospital Areolino de Abreu (HAA) e da SESAPI;

7.9. A Credenciada será responsável por realizar todas as etapas do tratamento de forma integrada, conforme as especificidades técnicas e com os profissionais qualificados exigidos no subitem 7.6. A prestação do serviço observará a interdependência lógico-funcional das etapas, garantindo a continuidade e segurança do cuidado em saúde mental;

7.10. A execução dos procedimentos deverá ocorrer somente mediante apresentação de requisição médica oficial, carimbada e assinada por profissional do corpo clínico do HAA e devidamente autorizada pela Direção Técnico-Assistencial do Hospital;

7.11. Apresentar mensalmente a produção dos procedimentos (medição) à Diretoria Técnica Assistencial, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo processual estabelecido pela Contratante;

7.12. A Credenciada deverá fornecer os resultados/laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o

certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Central de Laudos de todos os exames;

7.13. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

7.14. Em caso de dúvidas quanto ao laudo, o profissional solicitante deverá ser atendido prioritariamente pela equipe técnica da Contratada para esclarecimentos. Se constatada falha ou necessidade de repetição do exame, este será realizado sem custos adicionais, dentro do prazo máximo de 48 horas;

7.15. O agendamento dos atendimentos será realizado prioritariamente por via telefónica, podendo ser utilizado outro canal previamente autorizado entre as partes. O Hospital será responsável pelo transporte do paciente de ida e volta, devendo o agendamento ser confirmado com antecedência pela Credenciada. O paciente deverá ser atendido no prazo máximo de 1 hora após sua chegada ao estabelecimento, respeitando-se a ordem de chegada e eventuais situações clínicas;

7.16. A Credenciada poderá encaminhar ao Hospital de Assistência e Apoio (HAA) os pedidos de exames acompanhados dos respectivos laudos, devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável, para validação técnica e processamento da execução do serviço;

7.17. O tratamento, com duração média estimada de 30 minutos por sessão, deverá ser conduzido por equipe técnica especializada e treinada para a prática de ECT;

7.18. Após contato do HAA, a Contratada deverá agendar o tratamento para ser realizado o mais breve possível nos casos de urgência e/ou emergência ou até em 48h para os demais casos;

7.19. A Credenciada deverá substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

7.20. Os laudos médicos decorrentes dos procedimentos deverão ser emitidos por profissionais registrados no Conselho Regional de Medicina, observando-se prazo compatível com a complexidade do caso, estimando-se a entrega preferencial em até 24 horas, admitindo-se prorrogação devidamente justificada;

7.21. A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, mediante assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

7.22. A prestação dos serviços será autorizada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela SESAPI, na qual constarão o nome da credenciada, prazos, local de execução, descrição dos serviços, quantidades e valores. É vedada a prestação de qualquer serviço sem a respectiva Ordem de Serviço;

7.23. A contratada deverá informar ao contratante, em no máximo 24 horas após recebimento da Ordem de Serviço, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A presente solução visa ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de neuromodulação por eletroconvulsoterapia (ECT), com foco na reabilitação e recuperação clínica de pacientes atendidos pelo Hospital Areolino de Abreu (HAA). A eletroconvulsoterapia é um tratamento médico reconhecido e eficaz para diversos transtornos psiquiátricos, especialmente em casos refratários a terapias farmacológicas convencionais, como episódios depressivos graves, catatonia, transtorno bipolar e esquizofrenia.

8.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda (ID 012819535) e no no Pesquisa de Preços (ID 018135901).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 500/600.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

10.1. Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;

c) Qualificação Econômico-Financeira;

d) Qualificação Técnica.

10.2. **Habilitação Jurídica:**

10.2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.2.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.6. Os documentos previstos nos subitens 10.2.1 a 10.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

10.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.6. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

10.7. **Qualificação técnica**

10.7.1. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

(SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade; (Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES)

10.7.2. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

10.7.3. Os médicos deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM/PI), e o anestesista, especificamente, deverá apresentar título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou residência médica reconhecida pelo MEC;

10.7.4. Os profissionais de enfermagem (enfermeiros ou técnicos de enfermagem) deverão possuir registro regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PI).

10.7.5. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para as especialidades médicas a ser contratada.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o contrato e seus anexos, com ênfase na observância das normas técnicas e éticas aplicáveis ao procedimento de eletroconvulsoterapia (ECT).

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor designado, registrando em relatório próprio eventuais falhas, com data e identificação dos envolvidos, e encaminhando à autoridade competente para as providências necessárias.

11.3. Notificar por escrito a Credenciada sobre falhas, irregularidades ou imperfeições detectadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção e certificando-se da adequação das providências adotadas.

11.4. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato.

11.5. Ter acesso às instalações da clínica do Credenciada, em horários previamente acordados, para realização de inspeções, avaliações técnicas e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, respeitando-se as normas sanitárias, de segurança e a confidencialidade dos pacientes.

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

11.7. Comunicar prontamente ao Credenciado qualquer irregularidade identificada, especialmente aquelas que comprometam a segurança dos pacientes ou a legalidade do procedimento.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Não interferir na administração da Credenciada, sendo vedado:

a) Exercer autoridade sobre os empregados da Credenciada, devendo a comunicação ser feita apenas aos prepostos por ela indicados, salvo nos casos em que o contrato previr atendimento direto ao público;

b) Direcionar a contratação de pessoal pela Credenciada;

c) Considerar os trabalhadores da Credenciada como servidores do órgão Credenciante, inclusive para efeitos de concessão de diárias ou passagens;

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência com zelo, eficiência e em estrita observância aos parâmetros técnicos, éticos e legais aplicáveis à neuromodulação por eletroconvulsoterapia (ECT).

12.2. A Credenciada deverá fornecer todas as condições necessárias à execução dos serviços de

eletroconvulsoterapia (ECT), incluindo local físico adequado, equipamentos compatíveis, insumos médicos e equipe técnica qualificada, conforme as normas sanitárias e profissionais vigentes. Por se tratar de um ato médico especializado, a ECT deverá ser indicada, conduzida e monitorada por equipe mínima composta por médico psiquiatra, médico anestesista e profissional de enfermagem habilitado, sendo obrigatória a realização do procedimento com sedação ou anestesia e sob monitoramento contínuo das funções vitais do paciente.

12.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

12.4. A Credenciada ficara responsável por executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na realização da neuromodulação por eletroconvulsoterapia, sendo observado os **prazos e periodicidade recomendados pelo fabricante**, conforme as **normas técnicas aplicáveis a equipamentos eletromédicos.**

12.5. Facilitar o acesso da Credenciante aos documentos técnicos, relatórios de atendimento e registros clínicos relacionados aos serviços prestados, quando solicitado formalmente, exclusivamente para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução contratual, assegurando-se o sigilo e a confidencialidade das informações, vedado o repasse ou a divulgação desses dados a terceiros estranhos ao processo, salvo por obrigação legal.

12.6. Comunicar formalmente à Credenciante, de forma célere e documentada, a ocorrência de qualquer evento adverso ou incidente clínico relevante durante ou após o procedimento, nos termos das normas de segurança do paciente e das boas práticas em saúde.

12.7. Manter-se disponível para esclarecimentos técnicos e apoio remoto, quando solicitado pela Credenciante, sobre intercorrências clínicas relacionadas aos pacientes em tratamento de ECT, sempre respeitando os limites técnicos e legais da prestação de serviço, sem implicar em atuação direta nas dependências da Credenciante ou em procedimentos distintos do escopo deste contrato.

12.8. Preservar a imagem institucional da Credenciante, abstendo-se de qualquer conduta que possa prejudicar, direta ou indiretamente, a reputação, credibilidade ou valor dos serviços prestados, sujeitando-se à responsabilidade por perdas e danos decorrentes de tais atos ou omissões.

12.9. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da Credenciada.

12.10. Manter registros organizados e acessíveis contendo o histórico completo de todas as manutenções preventivas, inspeções programadas e intervenções corretivas realizadas, bem como comprovar periodicamente, quando requerido pela Credenciante, a realização de calibrações e aferições periódicas dos equipamentos e instrumentos críticos utilizados nos procedimentos, executadas exclusivamente por empresas certificadas e devidamente acreditadas por organismos reconhecidos, em estrita conformidade com as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

12.11. A Credenciada não poderá, em hipótese nenhuma, realizar cobranças dos usuários do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

12.12. A Credenciada deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

12.13. A Credencida deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento para fins rotina operacional de relização dos serviços para acompanhamento da Credenciante.

12.14. Observar a legislação aplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional, bem como os respectivos Códigos de Ética, especialmente no que se refere à prática da eletroconvulsoterapia.

12.15. Selecionar e manter capacitado o corpo profissional responsável pela execução dos serviços, conforme normas técnicas e critérios exigidos pela Credenciante, sem prejuízo da substituição por outros profissionais compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.16. Zelar integralmente pela segurança, integridade física e bem-estar dos pacientes durante o período em que estiverem sob os cuidados da Credenciada para a realização da eletroconvulsoterapia, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de eventos adversos,

conforme as normas de biossegurança, protocolos clínicos e regulamentações vigentes em saúde.

12.17. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, prontuários, dados pessoais e registros dos pacientes atendidos no âmbito do contrato, responsabilizando-se por sua guarda, proteção e uso ético, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como das normas éticas do exercício profissional.

12.18. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado.

13.2. O fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

13.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços de neuromodulação por eletroconvulsoterapia (ECT) objeto deste Termo de Referência serão realizados pela Credenciada em sua unidade clínica, localizada em Teresina-PI, com espaço(s) destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelo Hospital Areolino de Abreu (HAA).

14.2. A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido pelo HAA, conforme diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SESAPI e pelo próprio hospital, após emissão formal da Ordem de Serviço.

14.3. Os serviços serão prestados aos pacientes doHospital Areolino de Abreu (HAA), localizado na Rua Joe Soares Ferry, nº 2420, bairro Primavera, Teresina – PI, CEP 64002-520, telefone: (86) 3085-4331.

14.4. A logística de deslocamento dos pacientes do HAA até a unidade da Credenciada, para a realização das sessões de eletroconvulsoterapia (ECT), deverá ser organizada pela própria Credenciada, em comum acordo com a Credenciante, garantindo remoção segura e adequada às condições dos pacientes. Alternativamente, poderá ser definida outra solução logística viável, desde que aprovada por ambas as partes e assegure a pontualidade e segurança do tratamento.

14.5. A Credenciada e o HAA deverão estabelecer previamente os horários das sessões, os fluxos de atendimento e os canais de troca de informações clínicas, operacionais e logísticas, assegurando comunicação ágil, contínua e alinhada às necessidades terapêuticas dos pacientes. Qualquer alteração relevante deverá ser registrada e acordada formalmente entre as partes.

14.6. Os procedimentos realizados deverão ser registrados em relatórios técnicos, contendo dados clínicos essenciais, datas, equipe responsável e outras informações pertinentes, observando o devido sigilo e a legislação vigente. Tais documentos serão utilizados como base para a conferência da execução contratual.

14.7. A aceitação dos serviços será conduzida pelo Fiscal do Contrato ou por comissão designada pelo HAA, mediante análise dos relatórios apresentados e, se necessário, inspeção técnica na unidade da Credenciada. Serão avaliados o cumprimento dos critérios técnicos, dos prazos e da conformidade com as exigências do contrato.

14.8. A aceitação formal dos serviços ficará condicionada a verificação de que os procedimentos a serem realizados atendem integralmente aos padrões técnicos, éticos e operacionais exigidos.

14.9. Caso sejam detectadas falhas ou inconformidades, a Credenciada será notificada para providenciar as devidas correções no prazo fixado pela fiscalização.

14.10. A não correção das falhas no prazo estabelecido ou a persistência de inconformidades poderá ensejar a recusa da aceitação dos serviços e a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual.

14.11. A equipe de fiscalização do HAA acompanhará a execução dos serviços de forma contínua, podendo requisitar documentos, realizar auditorias técnicas e verificar o ambiente clínico da Credenciada, respeitando a ética profissional e os direitos dos pacientes.

14.12. A aceitação definitiva será formalizada por meio de Termo de Aceitação assinado pelo Fiscal ou comissão do HAA, atestando a conformidade integral dos serviços com as obrigações contratuais;

14.13. Durante o processo de execução, fiscalização e aceitação, poderão ser solicitados ajustes, esclarecimentos ou complementações, visando garantir a qualidade, segurança e rastreabilidade dos serviços prestados aos pacientes do HAA.

14.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.15. **VISTORIA TÉCNICA**

14.16. Antes do início da execução contratual, poderá ser solicitada realização de vistoria técnica pela equipe designada pelo Hospital Areolino de Abreu (HAA), com o objetivo de verificar as condições físicas, estruturais, sanitárias e operacionais da unidade da Credenciada, garantindo que esta atenda aos requisitos necessários para a realização da neuromodulação por eletroconvulsoterapia (ECT), conforme os parâmetros técnicos exigidos.

14.17. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com a Secretaria Estadual de Saúde, sem prejuízo da imposição das penalidades previtas no instrumento.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme o período indicado na cotação realizada via CREDSUS, seguindo as disposições dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que observados os critérios e condições previstos no artigo 107 da mesma lei.

15.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

16.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução.

17.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

17.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal n° 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

18.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o o contraditório e a ampla defesa:

a) Não atendimento à convocação para os serviços;

b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

18.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

18.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

18.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

19.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

19.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

19.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1. **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2. **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

20.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.3. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

20.3.1. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.3.2. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

f) É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

g) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

h) Pagamento da multa;

i) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

j) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

k) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Após a análise do Termo de Referência referente ao **credenciamento** de empresa especializada em **serviços especializados no tratamento de pacientes através da técnica de neuromodulação - eletroconvulsoterapia (ECT),** destinado ao atendimento dos pacientes do Hospital Areolino de Abreu, sob gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento e, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, além dos demais artigos pertinentes. **APROVO**.

Aprovo:

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr.0371701-1**, **Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade**, em 18/06/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 20/06/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018218737** e o código CRC **C83670EB**.

Referência: Processo nº 00012.022802/2023-36 SEI nº 018218737

Referência: Processo nº 00012.022802/2023-36 SEI nº 018799653